

Ofício nº 140/2015

Catalão, 23 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Catalão promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

11

11

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos e/ou equipamentos.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI N.º: 41, de 23 de março de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes dos Anexos I e II desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

§ 1º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes do Anexo I serão empregados exclusivamente na aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes do Anexo II serão empregados na aquisição de equipamentos e maquinários a serem utilizados na execução dos serviços de competência da SAE.

§ 3º - Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Catalão e suas Autarquias.

2

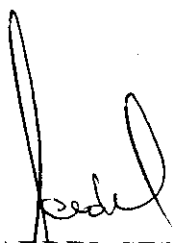
3

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 2015.



JARDEL SEBBA
Prefeito

2

2

ANEXO I

Nº. Item	Tipo de Máquinas	Marca	Modelo Equipamento	Série Fabricação
01	Strada Working, cor cinza, ano/mod. 01/01, Renavam 762924071	Fiat	Placa KEN 4247	Chassi 9BD2801212777785
02	Strada Fire, cor branca, ano/mod. 03/03, Renavam 803580495	Fiat	Placa KEX 4874	Chassi 9BD27801032373971
03	Camionete D20-Conquest, cor branca, diesel, ano/mod. 93/94, Renavam 615116906	GM	Placa KBA 6588	Chassi 9BG244ZARPC001331
04	Strada Fire, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 941502457	Fiat	Placa NGZ 9648	Chassi 9BD27803A87033201
05	Kombi, cor branca, ano/mod. 02/02, Renavam 777322536	VW	Placa KEV 2093	Placa 9BWGB07X62P007626
06	Strada Fire, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 941902021	Fiat	Placa NFY 8828	Chassi 9BD27803A87035603
07	Ambulância Trafic, cor branca, ano/mod. 96/96, Renavam 663300100	GM	Placa KCW 3074	Chassi 8A1T31C1ZTS003546
08	Ambulância Parati 1.6 City, cor branca, ano/mod. 05/05, Renavam 860310213	VW	Placa NFR 2844	Chassi 9BWDB5X75T193079
09	Ambulância Parati 1.6, cor branca, ano/mod. 06/06, Renavam 876244690	VW	Placa NGE 6731	Chassi 9BWDB05W56T093510
10	Ambulância Ducato MC Rotan, cor branca, ano/mod. 09/10, Renavam 218559011	Fiat	Placa NWA 0132	Chassi 93W245G34A2049621
11	Uno Mille EP, cor vermelha, ano/mod. 96/96, Renavam 653415257	Fiat	Placa JEH 7308	Chassi 9BD146107T5779805
12	Ambulância MMC L300, cor branca, ano/mod. 98/98, Renavam 700414703	MMC	Placa CML 8232	Chassi JMYHNP15WWA006472
13	Caminhão 12000 Custom, cor branca, ano/mod. 90/90, Renavam 122315553	GM	Placa KCO 1498	Chassi 9BG683NXLLC027018
14	Caminhão M.Benz L 1318, Meloso, cor verde, ano/mod. 89/89, Renavam 314003649	MB	Placa KTO 6128	Chassi 9BM384098KBB34704
15	Ônibus M.Benz O 364 11R, cor branca, ano/mod. 86/86, Renavam 120161192	MB	Placa KBP 9066	Chassi 36410113054521

✓

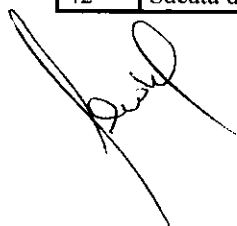
✓

16	Caminhão tanque M.Benz, cor azul, ano/mod. 65/65, Renavam 241225540	MB	Placa KBJ 9064	Chassi 34400710003694
17	Caminhão M.Benz OF 1115, cor branca, ano/mod. 87/88, Renavam 121950492	MB	Placa KBF 7663	Chassi 9BM384091HB778065
18	Caminhão Tanque 12000, cor branca, ano/mod. 88/88, Renavam 122025342	GM	Placa KBJ 7920	Chassi 9BG683NXJJC028502
19	Caminhão c/ coletor de lixo 15.180, cor branca, ano/mod. 02/02, Renavam 795625464	VW	Placa KEZ 0257	Chassi 9BWNE72S82R223969
20	Caminhão Basculante, cor azul, ano/mod. 85/85, Renavam 121846539	GM	Placa KBA 5749	Chassi 9BG5653NXFC006202
21	Caminhão D40 Custom, cor amarela, ano/mod. 88/88, Renavam 122025431	GM	Placa KAV 0899	Chassi 9BG443NNJJC027699
22	Caminhão Basculante 12000 Custom, cor branca, ano/mod. 93/93, Renavam 614552028	GM	Placa KAX 1917	Chassi 9BG653NXPPCO11950
23	Caminhão 12000 Custom, cor branca, ano/mod. 95/95, Renavam 635975807	GM	Placa KCB 5076	Chassi 9BG653NXSSC012642
24	Caminhão Basculante F 11000, cor amarela, ano/mod. 86/86, Renavam 121782875	Ford	Placa KBG 3433	Chassi LA7QGU34488
25	Caminhão F 4000, cor amarela, ano/mod. 87/87, Renavam 121849597	Ford	Placa KBJ 3000	Chassi 9BFKXXL5XHDB62073
26	Caminhão 12000 Custom, cor branca, ano/mod. 95/95, Renavam 648094944	GM	Placa KCI 1732	Chassi 9BG653NXSSC013915
27	Ambulância Fiorino IE, cor branca, ano/mod. 04/05, Renavam 836407555	Fiat	Placa NFV 7369	Chassi 9BD25504558742610
28	Ambulância Saveiro Vida, cor branca, ano/mod. 08/09, Renavam 983515930	VW	Placa NKG 0835	Chassi 9BWKC05W09P074431
29	Ambulância Parati 1.6, cor prata, ano/mod. 06/06, Renavam 876246161	VW	Placa NGE 6751	Chassi 9BWDB05W36T094610
30	Boxer M330M HDI, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 931575710	Peugeot	Placa NGV 6546	Chassi 936ZBPMMB82016322
31	Focus 2.0, cor prata, ano/mod. 07/08, Renavam 928150488	Ford	Placa NGH 5316	Chassi 8AFFZZFFC8J093891
32	Gol 1.0, cor branco, ano/mod. 01/01, Renavam 760258864	VW	Placa KEH 9166	Chassi 9BWCA05X31T187031
33	Gol 1.6 Power, cor branca, ano/mod. 04/05, Renavam	VW	Placa NFW 3389	Chassi 9BWCB05X15P017410

1

2

	836591550			
34	Gol MI, cor branco, ano/mod. 97/97, Renavam 670629766	VW	Placa KDE 3643	Chassi 9BWZZZ377VT042308
35	Gol 1.6, cor branca, ano/mod. 09/10, Renavam 143486128	VW	Placa NLR 5613	Chassi 9BWAB05U3AP000941
36	Gol 16v Power, cor branca, ano/mod. 02/02, Renavam 779244257	VW	Placa KEP 9384	Chassi 9BWCA05X42P072349
37	Gol 1.0, cor vermelha, ano/mod. 01/01, Renavam 760260575	VW	Placa KEH 9206	Chassi 9BWCA05X31T189930
38	Trafic Furgão, cor branca, ano/mod. 96/96, Renavam 669188352	GM	Placa KCU 8332	Chassi 8A1T31C1ZTS003670
39	Kombi cor branca, ano/mod. 96/96, Renavam 649841794	VW	Placa KCR 0643	Chassi 9BWZZZ231TP004778
40	Ambulância Saveiro, cor branca, ano/mod. 08/09, Renavam 983116725	VW	Placa NKC 4865	Chassi 9BWKC05W49P067028
41	Sucata Diversas			
42	Sucata de Ferro			



1

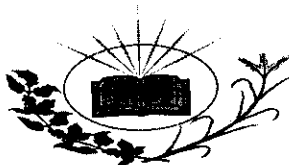
2

ANEXO II

Nº. Item	Tipo de Máquinas	Marc a	Modelo Equipamento	Série Fabricação
43	Uno Mille Economy, flex, cor branca, ano/mod. 09/10, Renavam 190951893	Fiat	Placa NLB 2323	Chassi 9BD15822AA6409011
44	Uno Mille Fire Flex, cor branca, ano/mod. 05/06, Renavam 863047041	Fiat	Placa NFP 2775	Chassi 9BD15822764747226
45	Gol 1.0 flex, cor branca, ano/mod. 11/11, Renavam 297065670	VW	Placa NWD 0423	Chassi 9BWAA05UXBP155815
46	Kombi flex, cor branca, ano/mod. 11/11, Renavam 324321562	VW	Placa NWI 7285	Chassi 9BWMF07X1BP023757
47	Kombi Furgão, gasolina, cor branca, ano/mod. 05/06, Renavam 865831963	VW	Placa NFX 9895	Chassi 9BWFB07X46P001696
48	Kombi Furgão, Flex, cor branca, ano/mod. 10/11, Renavam 234176156	VW	Placa NVU 9395	Chassi 9WNF07X9BP010100
49	Kombi Furgão, flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 927639548	VW	Placa NGF 8416	Chassi 9BWFF07X38P004919
50	Kombi Furgão, flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 928580067	VW	Placa NGJ 2176	Chassi 9BWFF07X48P005738
51	Strada Fire flex, cor branca, ano/mod. 11/12, Renavam 403793025	Fiat	Placa OGM 1307	Chassi 9BD27803MC7481863
52	Strada Fire, flex, cor branca, ano/mod. 05/06, Renavam 863047416	Fiat	Placa NFP 2795	Chassi 9BD27801A62481508
53	Motocicleta, cor azul, ano/mod. 2003	Honda	Placa KEZ 4332	Chassi 9C2HA07003R033300
54	Motocicleta, cor vermelha, ano/mod. 2008	Honda	Placa NJX 9545	Chassi 9C2KC08308R010102

1

2



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ref.: Projeto de Lei nº 041, de 23 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município, autarquias e fundações e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa obtenção de autorização legislativa para que o Município de Catalão possa alienar bens móveis de seu patrimônio, utilizando para tanto a modalidade de leilão público.

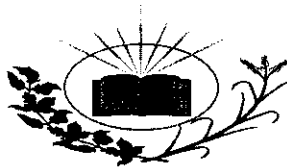
A Constituição da República Federativa do Brasil exige, para os casos de alienação de bem Público, o procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37, nos seguintes termos *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a Constituição Federal delegou o poder de regular alienação de bens públicos à Lei Ordinária, qual seja a Lei 8.666/93 (Lei de licitações), que regulamentou o inciso XXI do art. 37 da CF.

A referida Lei 8.666/93 trata, no seu art. 17, da alienação de bens da Administração Pública, tendo como requisitos a dependência de ordem de interesse público.



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

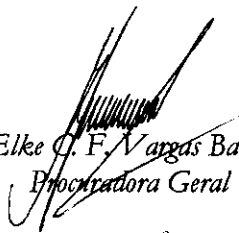
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

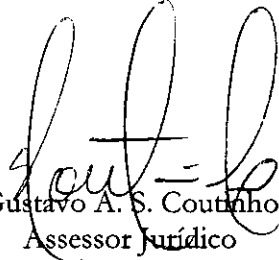
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de março de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

100

100

100



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

alienação do bem, o que deve ser obrigatoriamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação, obedecendo a competente “autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.”.

O Projeto de Lei sob análise veio acompanhado de relação de todos os bens para os quais se requer autorização legislativa para alienação, bem como de justificativa pertinente. Ademais, conforme o projeto, todos os bens serão alienados em procedimento de licitação da espécie leilão público.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

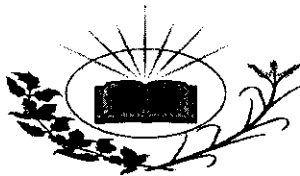
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, a alienação dos bens cuja autorização legislativa se pretende obter pelo projeto de lei sob análise está em conformidade com a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que regulamenta a matéria.





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 041, de 23 de março de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município, autarquias e fundações e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão.

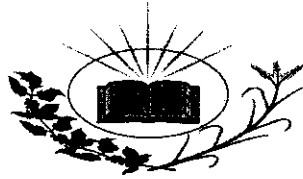
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar alienação de bens que atualmente são de sua propriedade, uma vez que estes não servem mais ao serviço público em razão de seu desgaste natural pelo uso, precedida tal alienação de processo próprio de licitação, na modalidade leilão público, matéria que diz respeito à administração de seus bens.

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

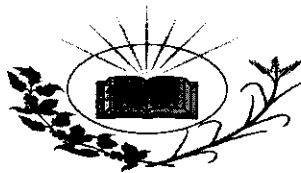
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 041/2015.

Catalão (GO), 30 de março de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

